



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000



REGIMENTO INTERNO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

Brasão Oficial do Município de Itapetim Pernambuco

Idealizado em 16 de agosto de 1982

O Sol, de brilho intenso, caracteriza o Sertão e suas intempéries.

O Cruzeiro, simboliza a fé cristã do povo Itapetinense.

A Árvore Umburana, uma reprodução traduzindo o primeiro nome de Itapetim.

O Cacto, é uma característica da região seca.

O Mato Verde, ao centro, mostra a fertilidade do solo.

As Pedras Soltas, identificam o nome de Itapetim.

Acima, no centro do Escudo, a Bandeira do Município com suas cores: Verde, Amarelo e Branco.

A Planta de Milho e o Ramo de Algodão, revelam as principais culturas e fonte de renda do Município.

Bem abaixo do Escudo, uma fita com o Nome da Cidade, à esquerda a data de sua fundação e à direita a data de sua emancipação política.

As cores azul e branco que contornam o Escudo simbolizam respectivamente o céu e a paz de seu povo.

Aprovado pelo Projeto de Lei Municipal nº 33/82.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

ÍNDICE

ÍNDICE	3
TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	6
Capítulo I	6
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
Capítulo II	7
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO	7
Capítulo III	11
DO PRESIDENTE	11
Capítulo IV	14
DOS SECRETÁRIOS	14
Capítulo V	15
DO PLENÁRIO	15
Capítulo VI	17
DAS COMISSÕES	17
Capítulo VII	24
DA SECRETARIA DA CÂMARA	24
TÍTULO II - DOS VEREADORES	26
Capítulo I	26
DO EXERCÍCIO DO MANDATO	26
Capítulo II	31
DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO	31
TÍTULO III - DAS SESSÕES	32



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

Capítulo I	32
DAS SESSÕES EM GERAL	32
Capítulo II	34
DAS SESSÕES PÚBLICAS	34
Capítulo III	35
DAS SESSÕES SECRETAS	35
Capítulo IV	36
DAS ATAS	36
Capítulo V	37
DO EXPEDIENTE	37
Capítulo VI	39
DA ORDEM DO DIA	39
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES	41
Capítulo I	41
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL	41
Capítulo II	43
DOS PROJETOS	43
Capítulo III	46
DAS INDICAÇÕES	46
Capítulo IV	46
DOS REQUERIMENTOS	46
Capítulo V	50
DAS MOÇÕES	50
Capítulo VI	50



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS	50
TÍTULO V - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	51
Capítulo I	51
DAS DISCUSSÕES	51
Capítulo II	56
DA VOTAÇÃO	56
Capítulo III	60
DA QUESTÃO DE ORDEM	60
TÍTULO VI - DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS	61
TÍTULO VII - DO ORÇAMENTO	62
TÍTULO VIII - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA	64
TÍTULO IX - DOS RECURSOS	65
TÍTULO X - DA REFORMA DO REGIMENTO	66
TÍTULO XI - DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	67
TÍTULO XII - DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO	68
TÍTULO XIII - DA POLÍCIA INTERNA	69
TÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	70

Estado de Pernambuco



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

Município de Itapetim

Resolução nº 02/77 de 22 de janeiro de 1978.

EMENTA: Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetim - PE.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapetim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de janeiro de 1978 aprovou, e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos da administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar as Leis referentes a todos os assuntos de competências do Município, respeitadas as reservas constitucionais.

§ 2º - A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo atinge os agentes políticos do Município (Prefeito e Vereadores).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionamento e à estruturação e direção de serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio situado.

§ 1º - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento considerando-se nulas as que realizarem fora deles. (Lei de Organização Municipal Art. 27)

§ 2º - Comprovada impossibilidade de realização das sessões naquele recinto por falta de acesso ou outra causa, poderão ser realizadas em local designado pelo Juiz de Direito mais antigo da Comarca, após lavrar-se o auto de verificação da ocorrência (Lei de Organização Municipal Art. 27, § 1º).

§ 3º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal (Lei de Organização Municipal Art. 27, § 2º).

§ 4º - Se houver decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara, instalar-se-á publicamente nos Distritos, Povoados, Bairros ou Comunidades Rurais, se para discutir assuntos de interesse do Município. (Emenda Substitutiva nº 01/93 Art. 27, § 3º).

Capítulo II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º - No primeiro dia de cada legislatura, às 14h (quatorze horas), em sessão de instalação, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, para que este após a verificação dos respectivos diplomas lhes defina o compromisso de posse (Lei de Organização Municipal Art. 8º).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 1º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados, após a leitura do compromisso feita pelo Presidente nos seguintes termos:

“Prometo manter, defender e cumprir a constituição do Brasil, e deste Estado, observar suas leis, promover o bem coletivo, e exercer meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano.” (Lei de Organização Municipal Art. 8º, § 2º).

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias, depois da sessão ordinária da legislatura, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal. (Lei de Organização Municipal Art. 13, § 3º).

Art. 5º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, por escrutínio secreto e maioria simples de votos, considerando-se automaticamente os eleitos.

§ 1º - No caso de empate para eleição dos componentes da Mesa, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

§ 2º - Não havendo o número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 6º - A Mesa Diretora compete às funções, diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 7º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á de dois em dois anos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 8º - A Mesa Diretora será composta de um Presidente, um Primeiro Secretário, e um Segundo Secretário. (Lei de Organização Municipal Art. 23, Parágrafo Único).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

Art. 9º - O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura. (Lei de Organização Municipal Art. 24, § 1º).

Art. 10 - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Mesa Diretora será substituído pelo 1º Secretário.

§ 1º - Ausente o 1º e 2º Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2º - Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência da Mesa Diretora e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado entre os presentes, que escolherá, entre seus pares, o Secretário (Lei de Organização Municipal Art. 25, § 1º).

§ 3º - A Mesa Diretora composta na forma do Parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

Art. 11 - As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

- I - Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II - Pelo término do mandato;
- III - Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - Pela perda ou suspensão dos Direitos Políticos;
- V - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 12 - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 13 - Dos membros da mesa em exercício, o Presidente e o 1º Secretário não podem fazer parte de comissões permanentes;

~~**Art. 14** - A eleição da Mesa Diretora, far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos.~~

Art. 14 - A eleição da Mesa Diretora, far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

conforme ordem de registro de candidaturas na secretaria da Casa. (Nova redação dada pela Resolução Promulgada nº 004, de 12 de dezembro de 1994).

§ 1º - A cédula será envolvida sobre cartas, devidamente rubricadas pelo Presidente e recolhida em urna à vista do plenário.

§ 2º - Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados.

Art. 15 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte a verificação da Mesa.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição da sessão imediata a que se deu renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, observando o disposto no artigo 5º e seus parágrafos.

Art. 16 - A eleição da Mesa Diretora ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - Chamada dos Vereadores, que depositarão seus votos em urna para esse fim destinada;
- III - Proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 17 - Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

- I - Anexar a prestação de contas do Executivo e remetê-la ao Tribunal de Contas do Estado;
- II - Elaborar e encaminhar, até 1º (primeiro) de agosto de cada ano a Lei Orçamentária Anual da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município;
- III - Devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
- IV - Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento Interno;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

V - Proceder à redação final das resoluções, modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara.

Capítulo III
DO PRESIDENTE

Art 18 - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo Único - Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

- I - Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - Interpretar e cumprir o Regimento Interno;
- IV - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo o veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram promulgados pelo Prefeito Municipal;
- V - Fazer promulgar os atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei (Lei de Organização Municipal Art. 34, § 6º);
- VII - Requisitar, à conta de Dotações da Câmara, para serem processadas e pagas pelo Executivo, as suas despesas orçamentárias;
- VIII - Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
- ~~IX - Decretar a prisão administrativa do servidor da Câmara omissor ou remisso na prestação de contas de dinheiro público sujeito à sua guarda; (REVOGADO)~~
- X - Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- XI - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

XII - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as leis da República e do Estado, as resoluções e leis Municipais e as determinações do presente Regimento;

XIII - Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

XIV - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XV - Declarar finda a hora destinada ao Expediente, ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos Oradores;

XVI - Prorrogar as sessões determinando-lhes a hora;

XVII - Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XVIII - Assinar os editais, as portarias e os expedientes da Câmara;

XIX - Dar posse ao Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e suplentes bem como presidir a sessão de eleição da Mesa Diretora, quando de sua renovação e dar-lhe posse;

XX - Declarar a destituição de Vereador de seu cargo na Comissão, nos casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 35 deste Regimento;

XXI - Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;

XXII - Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

XXIII - Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;

XXIV - Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

XXV - Rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara e de sua Secretaria;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

XXVI - Superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos;

XXVII - Apresentar ao final do mandato de Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;

XXVIII - Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinado por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXIX - Determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXX - Dar andamento legal ao recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

XXXI - Comunicar ao Plenário, na primeira sessão, fazendo constar na ata, a declaração da extinção de mandato nos casos previstos no Artigo 8º do Decreto Lei nº 201 de 27/02/1967.

Art. 19 - É ainda atribuição do Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente;

I - Substituir o Prefeito Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica dos Municípios;

II - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia de inviolabilidade e respeito devido a seus membros.

Art. 20 - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos no ato do Plenário.

§ 1º - Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente;

§ 2º - O Presidente não deverá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência a seus substituto.

Art. 21 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto;

I - Quando a matéria exigir, para sua deliberação, a voto favorável da maioria absoluta ou de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Câmara;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

II - Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

III - Nos casos de escrutínio secreto;

Art. 22 - No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 23 - Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental no início dos trabalhos, o 1º Secretário substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira Presidencial.

Art. 24 - Cabe ao 1º Secretário substituir o Presidente em casos de licença, impedimento, ou ausência do município. Por prazo superior a 15 (quinze) dias.

Capítulo IV

DOS SECRETÁRIOS

Art. 25 - É da competência do 1º Secretário:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II - Constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, por causa justificada ou não, ou consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão;

III - Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

IV - Ler a ata, as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da casa;

V - Fazer a inscrição dos oradores;

VI - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VII - Redigir e transcrever a ata de sessões secretas;

VIII - Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

IX - Inspeccionar os serviços da secretaria e fazer observar o seu regulamento;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Parágrafo Único - Compete ainda ao 2º Secretário auxiliar e assinar juntamente com o Presidente o 1º Secretário os atos da Mesa.

Capítulo V

DO PLENÁRIO

Art. 27 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste regimento.

§ 3º - O número é o “quorum” determinado em Lei ou no Regimento, para deliberação das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 28 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinações explícitas, as determinações serão por maioria simples, presente maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 29 - São atribuições do Plenário:

I - Eleger a Mesa Diretora;

II - Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;

III - Votar o orçamento anual ou plurianual e investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

IV - Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como as formas e meios de pagamentos;

V - Autorizar a concessão de auxílio e subvenções;

VI - Autorizar a concessão dos serviços públicos;

VII - Autorizar a concessão do direito real do uso de bens municipais;

VIII - Autorizar a concessão administrativa de uso dos bens municipais;

IX - Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo, quando se tratar de doação sem encargo;

X - Criar, alterar, e extinguir cargos públicos, e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XI - Aprovar o plano de desenvolvimento integrado;

XII - Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares, ou consórcios com outros Municípios;

XIII - Delimitar o perímetro urbano;

XIV - Autorizar a alteração de denominação de prédios, vias, ou logradouros públicos;

XV - Aprovar os códigos tributários, de obras e posturas municipais;

XVI - Conceder título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

XVII - Sugerir ao Prefeito e ao Governador do Estado, da União, medidas de interesse do Município;

XVIII - Eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes;

XIX - Elaborar o Regimento Interno;

XX - Proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara até o início do segundo período legislativo ordinário do ano, submetendo-as ao Tribunal de Contas do Estado;

XXI - Cassar o mandato do Prefeito, Vice-prefeito e de Vereadores, na forma da legislação vigente;

XXII - Formular representação junto à autoridades federais e estaduais;

Câmara Municipal de Itapetim - Regimento Interno



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

XXIII - Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Art. 30 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Parágrafo Único - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

Capítulo VI
DAS COMISSÕES

Art. 31 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir parecer especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único - As Comissões da Câmara são permanentes, especiais e de representação.

Art. 32 - As Comissões Permanentes têm por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre ele sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes a sua especialidade;

Art. 33 - As Comissões Permanentes são 4 (quatro), compostas, cada uma, de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e redação;
- II - Finanças e orçamento;
- III - Obras e serviços públicos;
- IV - Educação, saúde e assistência social.

Art. 34 - Os membros das Comissões Permanentes serão designados semanalmente pela Mesa.

§ 1º - O mesmo Vereador não pode ser indicado para mais de 3 (três) comissões.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 2º - As Comissões Permanentes da Câmara, previstas neste Regimento, serão constituídas até o 8º (oitavo) dia da instalação legislativa, pelo prazo de 1 (um) ano, porém sendo permitida a recondução de seus membros.

Art. 35 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e secretários e deliberar sobre os dias da reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões serão distribuídos por declaração do Presidente da Câmara quando não comparecerem a três reuniões consecutivas ordinárias ou cinco intercaladas, salvo os motivos de força maior devidamente comprovada.

Art. 36 - Nos casos de vacância, licença ou impedimento dos membros das comissões cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível dentro da Mesa legenda partidária.

Art. 37 - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I - Determinar os dias de reunião da Comissão, dando ciência à Mesa;
- II - Convocar reuniões extraordinárias;
- III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII - Conceder vista aos membros da Comissão, pelo prazo de três dias de proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;
- VIII - Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto;

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Art. 38 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação, sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que tramitam, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo à Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade e pela inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o projeto a sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- III - Licença ao Prefeito e a Vereadores.

Art. 39 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - A proposta orçamentária;
- II - A apresentação de contas do Município;
- III - As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos e às que, direta ou indiretamente alteram a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade erário Municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - Os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhado por intermédio destes e andamento das despesas públicas;
- V - As proposições que ferem os vencimentos do funcionalismo, subsídios e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso e a representação do Vice-prefeito.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamentos apresentar no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de resolução fixando a remuneração do Prefeito, remuneração dos Vereadores.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias neste artigo, em seu número I a V, não podendo ser submetido à discussão e votação no Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvando o disposto no § 6º do Artigo 43.

Art. 40 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados à indústria, ao comércio, à agricultura e à pecuária.

Parágrafo Único - À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município.

Art. 41 - Compete à comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 42 – Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data da aceitação das proposições do Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

§ 1º - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha ainda solicitado urgência, o prazo de três dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação do Plenário.

§ 2º - Recebido o processo o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à própria consideração.

Art. 43 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para relatar, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de quatro dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais dois dias.

§ 3º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação do prazo, para exarar por iniciativa própria ou a pedido do Relator.

§ 5º - Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de cinco dias.

§ 6º - Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência. A dispensa do parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento, a proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão.

§ 7º - Não se aplicam os dispositivos deste Artigo à Comissão de Justiça e Redação, para redação final, quando o prazo para exarar parecer será de dois dias.

§ 8º - Todos os prazos previstos neste Artigo poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar do Projeto de Lei encaminhado pelo Prefeito com prazo de votação previamente fixado.

§ 9º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste Artigo e seus §§ 1º e 7º.

§ 10º - Em caso de dificuldades ou incapacidade legislativa de qualquer das Comissões Permanentes quanto à tramitação de matérias de suas competências, a Mesa da Câmara decidirá consultando o Plenário e consignando a Ata.

Art. 44 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto, concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 1º - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§ 2º - Sempre que o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente, na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

Art. 45 - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou, ao menos pela sua maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art. 46 - No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder de todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 47 – Poderão as Comissões requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Artigo 43, até o máximo de cinco dias após o recebimento das informações solicitadas, ou de vencido o prazo dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar o seu parecer findo o prazo de cinco dias.

Art. 48 - As Comissões têm livre acesso às dependências, arquivos e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

Art. 49 - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador na hora do expediente, e, terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de três membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observando a composição partidária.

§ 3º - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatórios de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Art. 50 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de inquérito, na forma do artigo anterior, com o fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores em desempenho de duas funções mediante requerimento de um terço de seus membros, conforme estabelece a Lei de Organização Municipal.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a Constituição da Comissão de Inquérito.

§ 2º - O Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar à Comissão Processante.

§ 3º - Se o denunciante for preso dentro da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário para completar o "quorum" de julgamento.

§ 4º - A Comissão de Inquérito terá o prazo de vinte dias, prorrogável por mais dez, desde que aprovado pelo Plenário, para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas.

§ 5º - Opinando a Comissão pela procedência, elaborar a resolução sujeita a discussão e aprovação pelo Plenário, sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

§ 6º - Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de cinco dias para elaboração dela e indicação de provas.

§ 7º - A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara as informações necessárias.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 8º - Comprovada a irregularidade o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através da resolução aprovada por dois terços dos Vereadores presentes.

§ 9º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio do inquérito à justiça comum, para aplicação de sanção civil ou penal na forma da Lei Federal.

§ 10º - Opinando a Comissão pela improcedência da acusação será votado preliminarmente o seu parecer.

§ 11º - Não será criada Comissão de inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara.

Art. 51 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

Art. 52 - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

Capítulo VII

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 53 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio.

Parágrafo Único - Todos os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa que fará observar o regulamento vigente.

Art. 54 - A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionamento da Câmara compete ao Presidente em conformidade com a legislação vigente, e estado dos funcionários públicos municipais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas de títulos, após a criação dos cargos respectivos através da Lei aprovada pela maioria absoluta dos membros (Constituição da República Federativa do Brasil, Art, 108, § 2º).

§ 2º - A Lei a que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles (Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 108, § 3º).

§ 3º - A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

§ 4º - As proposições que modifiquem os serviços da secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal, são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela ser submetidas à consideração e aprovação do Plenário.

§ 5º - Aplicam-se, no que couber aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

§ 6º - Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo executivo, para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

Art. 55 - Poderão os Vereadores interpelar à Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa que deliberará sobre o assunto.

Art. 56 - A correspondência oficial da Câmara será feita pela secretaria sob responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 57 - As representações da Câmara dirigidas aos poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente e os papéis do expediente comum pelo Secretário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

TÍTULO II - DOS VEREADORES

Capítulo I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 58 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 59 - Compete ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II - Votar na eleição da Mesa;
- III – Representar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa;
- V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudicadas ao interesse público.
- VI – Participar de Comissões temporárias.

Art. 60 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio (Lei de Organização Municipal, Art. 9º).
- II - Exercer as atribuições enumeradas no Artigo anterior;
- III - Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;
- IV - Cumprir os deveres dos Cargos para os quais for eleito ou designado;
- V - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoas de que seja parente consanguíneo ou afim ato terceiro grau inclusive, podendo, entretanto, tomar parte da discussão;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

VI - Portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - Obedecer às normas regimentais;

VIII - Residir no território do Município;

Parágrafo Único - Será nula a votação em que haja Vereador impedido nos termos do inciso 5º deste Artigo.

Art. 61 - Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Suspensão da sessão para entendimentos na sala de Presidência;

V - Convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;

VI - Proposta de cassação do mandato, por infração nos dispostos no Artigo 7º, nº III, do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 62 - Nenhum Vereador poderá desde a posse:

I - Celebrar ou manter contrato com o município;

II - Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer cláusula uniforme;

III - Ocupar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas, nas alíneas I e II ressalvadas à admissão por concurso público;

IV - Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente do contrato celebrado com o Município;

V - Exercer outro cargo eletivo seja Federal, Estadual ou Municipal;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

VI - Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades que referem as alíneas I e II.

§ 1º - O ato de infringir qualquer proibição deste artigo importará na cassação deste mandato, observada a Legislação Federal.

§ 2º - Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em Comissão dos governos Federal e Estadual e Secretário Municipal.

Art. 63 - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

I - Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro da sua conduta pública;

III – Fixar residência fora do Município.

Art. 64 - O Processo de cassação do mandato de Vereadores, assim como de Prefeito e Vice-prefeito, obedecerá aos preceitos estabelecidos pelo Decreto-Lei no 201/67, Artigo 5º que terá a seguinte tramitação:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer leitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia de entregar à Comissão Processante, podendo, todavia praticar todos os atos da acusação, se o denunciante for o Presidente da Câmara, passar-se-á a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o "quorum" do julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre seu recebimento. Dado o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes na mesma sessão, será constituída a Comissão Processante com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais alegarão desde logo, o Presidente e o Relator.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias notificando o denunciado, com a remessa da cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir, arrolamento de testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetida ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência pelo menos de vinte e quatro horas, sendo permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias. E após a Comissão Processante emitir parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, A seguir os vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

VI - Concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem às infrações articuladas da denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, pelo menos o voto de dois terços dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações específicas da denúncia. Incluindo o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O Processo, a que se refere este artigo, deverá estar incluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 65 - Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal (Decreto-Lei nº 201/67, artigo 8º) quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II.- Deixar de tomar posse sem motivo justificado, aceito pela Câmara dentro prazo estabelecido pela Lei;

III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias, ou três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação da matéria urgente, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrer durante o período de recesso da Câmara Municipal;

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em Lei não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara. (Nova redação dada pela Lei nº 5.659, de 3 do julho de 1971)

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal, poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial ou se procedente, o juiz condenará o presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogados que fixará de plano, importando a decisão judicial na



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

destituição automática do cargo na Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda legislatura.

Capítulo II

DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 66 - A Remuneração dos Vereadores obedecerá critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975 que segue anexo.

Art. 67 - A Câmara somente concederá licença a Vereador:

I - Por moléstia devidamente comprovada;

II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, podendo, reassumir o exercício do mandato antes de terminar a licença;

§ 1º - Considera-se automaticamente licenciado o Vereador investido em cargo de Secretário Municipal ou Secretário da Prefeitura.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos itens I e II deste artigo, se o mandato for remunerado, não será suspensa a remuneração.

§ 3º - As viagens referentes a licença de que trata o item II deste artigo não será subvencionada pelo Município, salvo se ocorrerem no desempenho de missão do governo Municipal, mediante prévia designação do Prefeito. (alterada pela Lei nº 7.070, de 29 de dezembro de 1975).

Art. 68 - Ocorrendo vaga em virtude de morte, renúncia ou investidura de Vereador ou cargo de Secretário Municipal ou Secretário da Prefeitura, o Presidente da Câmara convocará o suplente. (Lei de Organização Municipal, artigo 14).

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 2º - Sendo necessário a convocação e não havendo suplente, o Presidente comunicará dentro de três dias, ao Tribunal Regional Eleitoral, observando o disposto no artigo 36, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º - O substituto eleito em decorrência do disposto no parágrafo anterior tomará posse no prazo referido no §1º deste artigo, contado do dia da diplomação.

§ 4º - Ao suplente e ao seu substituto eleito, aplica-se a disciplina contida no § 6º do artigo 8º.

§ 5º - O Vereador investido em um dos cargos referidos no "Caput" deste artigo, poderá optar pela percepção dos subsídios ou pela retribuição do cargo.

Art. 69 - O suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Parágrafo Único - A recusa do suplente em assumir a substituição, sem motivo justo, aceito pela Câmara importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de trinta dias declarar-se extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

TÍTULO III - DAS SESSÕES

Capítulo I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 70 - As Sessões da Câmara são Ordinárias, Extraordinárias e Solenes obedecendo os seguintes princípios:

I - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento considerando-se nulas as que forem realizadas fora dele;

II - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local;

III - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

IV - As Sessões serão publicadas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante; .

V - As Sessões da Câmara somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos Vereadores (Lei de Organização Municipal, artigo 29).

VI – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de folha de presença até o início da ordem do dia, e participar das votações.

Art. 71 - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em quatro períodos legislativos anuais, com início respectivamente, no 1º dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, independentemente de convocação.

~~**Parágrafo Único** - Em cada período legislativo haverá no máximo 18 (dezoito) sessões ordinárias que se seguirão a do seu início e terão lugar às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) dos dias de convocação feita ao fim de cada sessão pelo Presidente da Câmara, sendo vedada a realização de mais uma sessão ordinária por dia. Somente dez (10) poderão ser remuneradas.~~

Parágrafo Único - Os dias das sessões ordinárias passam a ser nas segundas-feiras, tendo início às 19 horas (Nova redação dada pela Resolução Promulgada nº 002, de 15 de junho de 2015).

Art. 72 - A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Prefeito.

§ 1º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de três dias, mediante comunicação direta, enviada com recibo de volta, e edital, afixado à porta principal do edifício da Câmara e publicado na imprensa local, se houver.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 3º - As reuniões extraordinárias realizadas na forma da legislação específica, serão remuneradas à base de um trinta avos da reunião mensal.

Art. 73 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 74 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único - Nestas sessões, não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, e não haverá tempo determinado para encerramento.

Art. 75 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 76 - Executadas as sessões solenes, terão a duração máxima de três horas, podendo ser prorrogada por tempo total nunca superior a uma hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

Capítulo II

DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 77 - As sessões compõem-se de duas partes: expediente e ordem do dia.

Parágrafo Único - Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário na ordem do dia poderão os Vereadores falar em explicação pessoal, excetuadas as prorrogações.

Art. 78 - Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de quinze (15) minutos.

§ 1º - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos vereadores e verificada a presença de no mínimo um terço dos membros da Câmara o Presidente abrirá a sessão. (acrescentado pela Lei nº 7070, de 29 de dezembro de 1975)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 2º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, houver número, proceder-se-á à verificação de presença.

§ 3º - Não havendo número para deliberação, o Presidente depois de terminado os debates da matéria constante da ordem do dia, declarará os trabalhos, determinando a lavratura da ata da sessão.

§ 4º - A chamada dos vereadores só fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados no início da legislação.

Art. 79 - Durante as sessões somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais ou Municipais, personalidades que se resolvam homenagear e representantes credenciados da imprensa de rádio e da televisão, que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º - Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo legislativo.

Capítulo III

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 80 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada à realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública. O Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários, da Câmara e dos representantes de imprensa, do rádio e da televisão, determinará, também, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 2º - Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deverá continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo secretário e lida e aprovada na mesma sessão secreta, será lacrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessões secretas sob pena da responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Logo será permitida ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no ato ou em partes.

Capítulo IV

DAS ATAS

Art. 81 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados às sessões serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais deve ser requerida ao Presidente.

Art. 82 - A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores para verificação cinco horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada com a retificação, em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, se aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata de sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e Primeiro Secretário.

Art. 83 - A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à votação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

Capítulo V

DO EXPEDIENTE

Art. 84 - O expediente terá duração máxima e improrrogável de uma hora e trinta minutos (1h 30min), e se destina à aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos do Executivo, ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 85 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

- I - Cinco (5) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - Quinze (15) minutos para falar no expediente;
- III - Cinco (5) minutos para falar na exposição de urgência especial de requerimento;
- IV - Três (3) minutos para falar pela ordem;
- V - Um (1) minuto para apartear.

Art. 86 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de diversos;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

~~§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até a hora da sessão à secretaria da Câmara, sendo por ela recebidas, rubricadas e numeradas. Durante a sessão, serão entregues ao Presidente.~~

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até às 11h00 do dia da sessão, na Secretaria Geral de Administração da Câmara, sendo por ela recebidas, rubricadas e numeradas (Nova redação dada pela Resolução Promulgada nº 002, de 15 de junho de 2015).

§ 2º - Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - Projetos da Lei;
- II - Projetos de Resolução;
- III - Requerimentos em regime de urgência;
- IV - Requerimentos comuns;
- V - Indicações;
- VI - Recursos;
- VII - Moções;

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência nos termos do parágrafo III do artigo 137 deste Regimento.

§ 4º - Dos documentos apresentados, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas ditadas nos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 87 - Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra pelo prazo máximo de quinze minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º - Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurado direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 2º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho, ou pelo Primeiro Secretário.

§ 3º - O Vereador que inscrito para falar não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último na lista organizada.

Capítulo VI

DA ORDEM DO DIA

Art. 88 - Findo o expediente, por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia.

§ 1º - Será realizada a verificação da presença e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 89 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, antes do início da sessão.

§ 1º - Das proposições e pareceres fornecerá a Secretária cópias dos Vereadores dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplica às disposições deste artigo e do parágrafo anterior, as sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência e os requerimentos que se enquadrem no disposto do §3º do artigo 117.

§ 3º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento verbal, aprovado pelo Plenário.

Art. 90 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I - Quinze minutos para debater Projetos a serem votados englobadamente, em primeira discussão; dez minutos no máximo para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de quinze minutos, para debater Projetos, a serem votados artigo por artigo;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

II - Trinta minutos para discussão única dos Projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitado com urgência e para os processos de iniciativa da Câmara por quarenta e cinco dias;

III - Cinco minutos para discussão de redação final;

IV - Dez minutos para discussão de requerimento ou indicação.sujeita a debates;

V - Cinco minutos para encaminhamento da votação;

VI - Dois minutos para justificação de voto;

VII - Dez minutos para falar em explicação pessoal.

Parágrafo Único - Não prevalece os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determinar, desnecessário, ou quando a Mesa julgar desnecessário.

Art. 91 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte classificação:

I - Votos e matérias em regime de urgência, matérias em regime de preferências;

II - Matéria em redação final;

III - Matéria em discussão única;

IV - Matéria em segunda discussão;

V - Matéria em primeira discussão;

VI - Recursos;

§ 1º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figuraram ainda segundo a ordem cronológica da antiguidade.

§ 2º - A disposição da matéria na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 92 - Não havendo mais matérias sujeita a deliberação do Plenário na ordem do dia, o Presidente anunciará sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo em seguida a palavra para explicação pessoal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

Art. 93 - A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Primeiro Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser apartado. Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais vereadores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES

Capítulo I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 94 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As Proposições poderão consistir em Projetos de Lei, de Decretos Legislativos, Projetos de Resoluções, Requerimentos, Indicações, Substitutivos, Subemendas, Pareceres, Moções e Recursos.

§ 2º - Toda Proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 95 - A Mesa deixará de aceitar qualquer Proposição:

- I - Que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - Que delegue-a entre Poder atribuições privativas do Legislativo;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

III - Que, aludindo a Lei, decreto, realmente ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba à simples leitura, qual a providência objetiva;

IV - Que fazendo menção à cláusula de contratos ou de concessões não a transcreva por extenso;

V - Que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - Que seja anti-regimental;

VII – Que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VIII - Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada exceto nos casos previstos no artigo 100.

Parágrafo Único - Da decisão da mesa caberá recursos ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça, e Redação, cujo parecer será incluído da Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 96 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se segue a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância de signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 97 - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pelo Presidente.

Art. 98 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará sua tramitação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

Art. 99 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu para ser favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 100 - A matéria constante dos Projetos de Lei, rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 101 - No início de cada legislatura, a mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que esteja sem parecer ou com parecer contrário das Comissões Componentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei, ou de Resolução oriundos do Executivo, da mesa ou da Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e do reinício da tramitação regimental.

Capítulo II

DOS PROJETOS

Art. 102 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de resolução.

§ 1º - Destinam-se as Resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar se em casos concretos tais como:

I - Perda de mandato de Vereador;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

II – Fixação de subsídios de Vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislação seguinte;

III - Concessão de licença do Vereador, para desempenhar função temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV - Criação de Comissão Especial de Inquérito ou Mista;

V - Conclusões de Comissão de Inquérito;

VI – Convocação de funcionários municipais providos em cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre matéria de sua competência;

VII - Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo;

VIII - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais de quinze dias do Município.

IX - Aprovação ou rejeição de parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

X - Fixação dos subsídios do Prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;

XI - Fixação da verba de representação do Prefeito;

XII – Mudança do local de funcionamento da Câmara;

XIII - Cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na Legislação Federal;

XIV - Aprovação de convênios ou acordos de que for parte do Município.

Art. 103 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

I - Dispunha sobre matéria financeira;

II - Criem cargos, funções ou empregos públicos e, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

III - Importem em aumento de despesa ou diminuição da receita.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.

Art. 104 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 105 - O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar do recebimento, excetuando-se os que forem solicitados sua aprovação de caráter de urgência que terá prazo de trinta dias a contar da data de recebimento.

§ 1º - A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando a data de recebimento deste período como seu termo inicial.

§ 2º - Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.

§ 3º - O prazo previsto neste artigo aplica-se também aos Projetos de Lei, para os quais se exija aprovação por "quorum" qualificado.

§ 4º - O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º - O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação por Projeto de Codificação.

Art. 107 - Lido o Projeto pelo Secretário da hora do expediente, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, consultarão o Presidente ao Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 108 - Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutida e aprovada pelo Plenário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

Capítulo III

DAS INDICAÇÕES

Art. 109 - Indicação é a proposição em que os Vereadores sugerem medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados a este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 110 - As Indicações serão lidas na hora do expediente e serão encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de quatro dias.

Art. 111 - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em Projeto de Lei ou de Resolução sendo pelo Presidente, encaminhado à Comissão competente.

§ 1º - Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o Projeto que deverá seguir os trâmites legais.

§ 2º - Opinando a Comissão em sentido contrário, será parecer discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Capítulo IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 112 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre qualquer assunto por Vereador ou Comissão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los os Requerimentos são de duas espécies:

- I - Sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- II - Sujeito à deliberação do Plenário.,

Art. 113 - Serão da alçada do Presidente, e verbais os requerimentos que solicitem:

- I - As palavras ou a desistência delas;
- II - Permissão para falar sentado;
- III – Posse de Vereador ou Suplente;
- IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - Observância de disposição Regimental;
- VI - Retirada pelo autor de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII – Retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII – Verificação de votação ou de presença;
- IX - Informações sobre os trabalhos ou a pauta de Ordem do Dia;
- X - Requisição de documentos, processos, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição e discussão;
- XI – Preenchimento de lugar em Comissão;
- XII – Justificativa do voto.

Art. 114 - Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - Renúncia de Membro da Mesa;
- II - Audiência de Comissão, quando apresentada por outra;
- III - Designação de Comissão Especial, para relatar parecer no caso previsto no § 5º do Artigo 43;
- IV - Juntada ou desentranhamento de documentos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

V - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI - Votos de pesar ou falecimento.

Art. 115 - A Presidência é soberana na decisão sobre os Requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio Regimento, devem receber sua simples anuência.

Parágrafo Único - Informada à secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 116 - Dependirão de deliberações do Plenário e serão verbais e cotadas sem preceder discussão, sem em caminhamento de votação os Requerimentos de que solicitam:

I - Prorrogação da sessão de acordo com o Artigo 76, deste Regimento;

II - Destaque de matéria para votação;

III - Votação por determinado processo;

IV - Encerramento de discussão nos termos do Artigo 141.

Art. 117 - Dependirão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitam:

I - Votos de louvor ou congratulações;

II - Audiência de comissão sobre assuntos em pauta;

III - Inserção de documentos em ata;

IV - Preferência para discussão de matéria ou redução do interstício regimental para discussão;

V - Retirada de proposições já sujeitas a deliberação do Plenário;

VI - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII - Constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

§ 1º - Os Requerimentos a que se referem este Artigo, devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados a Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º - A discussão do Requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários cinco minutos para manifestar os motivos de urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegado a urgência passará o Requerimento para Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os Requerimentos comuns, devendo ser tomadas sem efeito pelo Presidente ou pelo propositor, por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se referem os incisos II, IV e V deste Artigo.

§ 5º - O Requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado sem discussão por dois terços ($\frac{2}{3}$) dos Vereadores presentes.

Art. 118 - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelos proponentes e pelos líderes de representações partidárias.

Parágrafo Único - Excetuados os requerimentos mencionados nos itens I e VIII do Artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 119 - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Único - Cabe ao presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados ao Artigo 120.

Art. 120 - As representações de outras edidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

requerimento de urgência apresentado na forma regimental. cuja deliberação se falar na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma do determinado nos parágrafos do Artigo 117.

Parágrafo Único - O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia na sessão em cuja pauta foi incluído o processo.

Capítulo V

DAS MOÇÕES

Art. 121 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando, solidariedade ou apoio, apelando, protestando, repudiando.

Art. 122 - Subscrita no mínimo por um terço (1/3) dos Vereadores a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte independentemente de parecer da Comissão para ser apreciada em discussão única.

Parágrafo Único - Sempre que requerida por qualquer Vereador será previamente apreciada pela Comissão competente para ser submetida à apreciação do Plenário.

Capítulo VI

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 123 - Substitutivo é o Projeto de Lei ou Resolução representado por Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido a Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 124 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo do Projeto de Lei ou de Resolução.

Art. 125 - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 1º - Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo no Artigo, Parágrafo ou Inciso do Projeto.

§ 2º - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do Artigo, Parágrafo ou Inciso do Projeto.

§ 3º - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do Artigo, Parágrafo ou Inciso do Projeto.

§ 4º - Emenda Modificativa é a que se refere apenas a redação do Artigo, Parágrafo ou Inciso, sem alterar sua substância.

Art. 126 - A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se Subemenda.

Art. 127 - Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivos ou emendas estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso do Plenário da decisão do presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição caberá ao autor dela.

§ 3º - As Emendas que não se referirem diretamente a matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projeto em separado, sujeito a tramitação regimental.

TÍTULO V - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I

DAS DISCUSSÕES

Art. 128 - A discussão é fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 1º - Os Projetos de Lei e de Resolução sofrerão duas discussões e duas votações, com interstício mínimo de vinte e quatro horas.

§ 2º - Terão apenas uma discussão os Requerimentos, as Moções, as Indicações ou Recursos contra atos do Presidente, os votos dos projetos de resolução por Comissão de Inquérito.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá ordem cronológica de apresentação.

Art. 129 - Na primeira discussão, debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º - Nesta fase da discussão, é permitida a apresentação dos substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentados os substitutivos pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do Projeto. Sendo o substitutivo apresentado pelo Vereador o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e se aprovadas, será o Projeto com as emendas encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º - A requerimento de qualquer Vereador com aprovação do plenário poderá o Projeto ser discutido englobadamente.

~~**Art. 130** - Na segunda e na terceira discussão, debater-se-á o Projeto em globo.~~

Art. 130 - Na segunda discussão, debater-se-á o Projeto em globo. (Nova redação dada pela Emenda Modificativa nº 001, de 11 de abril de 2007).

§ 1º - Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentadas substitutivos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, será o Projeto com as emendas, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para que esta redija na devida ordem.

§ 3º - Se as emendas em segundo turno contiverem matéria nova ou modifiquem substancialmente o Projeto, a discussão será adiada para a sessão seguinte, quando então não se admitirão novas emendas salvo as de Redação. (Nova redação dada pela Emenda Modificativa nº 001, de 11 de abril de 2007).

Art. 131 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - Exceto o Presidente, falar em pé; quando impossibilitado de fazê-lo, requerer autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara; voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;

III - Não usar da palavra se a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 132 - O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - No expediente, quando escrito, na forma do artigo 87;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear na forma regimental;

V - Para levantar questão de ordem;

VI - Para encaminhar votação nos termos do Artigo 158;

VII - Para justificar a urgência de requerimento, nos termos do artigo;

VIII - Para justificar o seu voto nos termos do artigo 157;

IX - Para explicação pessoal, nos termos do artigo 93;

X - Para apresentar requerimento, na forma dos artigos 113 a 116 e seus respectivos itens;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

Art. 133 - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar que Título do Artigo pede a palavra e não poderá usar de forma irrelevante.

- I - Usar da palavra com a finalidade diferente da alegada passará a solicitar;
- II - Desviar-se da matéria em debate;
- III - Falar sobre matéria vencida;
- IV - Usar de linguagem imprópria;
- V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - Deixar de atender às advertências do Presidente;

Art. 134 - O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

- I - Para leitura de requerimento de urgência;
- II - Para comunicação importante à Câmara;
- III - Para recepção dos visitantes;
- IV - Para votação de requerimento, de prorrogação da sessão;
- V - Para atender pedido de palavra “pela Ordem” feito para propor questão de Ordem

Regimental;

Art. 135 - Quando mais de um Vereador. solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá na seguinte ordem:

- I - Ao autor;
- II - Ao relator;
- II - Ao autor da emenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 136 - Aparte é a interrupção do orador para a indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - Aparte deve ser expresso em termos corteses e não podem exceder a um minuto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem ao orador que fala "pela Ordem", em "explicação pessoal", para encaminhamento da votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteador deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteador.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 137 - Urgência e dispensa de exigência regimentais, excetuadas a de número legal, publicação e inclusão na ordem do dia.

I - A concessão de urgência dependerá da apresentação do requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com necessária justificativa o nos seguintes casos:

A - Pela Mesa, em proposição de sua autoria;

B - Por Comissão em assunto sua especialidade;

C - Por um terço ($\frac{1}{3}$) dos Vereadores presentes;

§ 1º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuando o caso de segurança e calamidade pública.

§ 2º - Somente será considerado motivo extremo a urgência à discussão da matéria cujo adiamento torne inútil à deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Art. 138 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 139 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão do Projeto.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 2º - O adiamento requerido será sempre por tempo determinado.

§ 3º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 4º - Não será aceito requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência.

Art. 140 - O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento da votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vistas é de quarenta e oito (48) horas.

Art. 141 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois favoráveis e dois contrários entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Capítulo II

DA VOTAÇÃO

Art. 142 - Salvo as exceções previstas na Constituição da República na Lei de Organização Municipal, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto. presentes a maioria absoluta de vereadores.

Art. 143 - Dependerão de voto favorável da maioria dos membros da Câmara:

I - A aprovação e reprovação das seguintes matérias:

A - Regimento interno da Câmara;

B - Código Tributário do Município;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

C - Código de Obras ou edificações posturas;

D - Estatuto dos Servidores Municipais;

E - Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores (Constituição da República Artigo 108, § 1º).

II - O recebimento de denúncia contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no caso de infração político-administrativa.

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 144 - Dependerão de voto favorável dois terços (2/3) dos membros da Câmara:

I - O Parágrafo Único do artigo 24 (Decreto Lei nº 285);

II - O Parágrafo 5º do artigo 44 (Decreto Lei nº 285);

III - O Parágrafo Único do artigo 183 (Decreto Lei 285);

IV - Nos casos de cassação de mandato, na forma do Decreto Lei nº 201/67.

Art. 145 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I - Quando a matéria exigir para a sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços ($\frac{2}{3}$) dos membros da Câmara;

II - Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

III - Nos casos de escrutínio secreto.

Art. 146 - Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

Art. 147 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado o Presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonada por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - O resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 148 - A votação nominal será feita mediante chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo o Vereador responder sim ou não conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e os nomes dos vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não.

~~**Art. 149** - Nas deliberações da Câmara, a votação será pública salvo decisão contrário da maioria dos seus membros;~~

Art. 149 - Nas deliberações da Câmara, a votação será pública e nominal nos seguintes casos:

- I - Eleição da Mesa ou destituição dos seus membros;
- II - Eleição ou destituição de membros de Comissão Permanente;
- III - Julgamento das contas do município;
- IV - Perda de mandato de Vereador;
- V - Requerimento de urgência;
- VI - Criação ou extinção de cargos, empregos e funções da Câmara.

(Nova redação dada pela Resolução Promulgada nº 001, de 23 de abril de 1998)

Art. 150 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 151 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou pessoa de que seja parente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

consangüíneo ou afim até 3º grau, inclusive, quando não poderá votar, podendo, entretanto, tomar parte na discussão (Lei de Organização Municipal, Art. 22 § 1º).

§ 1º - Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá requerer a anulação quando dela haja participado Vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 152 - Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário.

Art. 153 - A primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo ainda que se tenha discutido englobadamente.

Parágrafo Único - A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Art. 154 - Nas segundas e terceiras discussões a votação será feita sempre englobadamente, menos quanto às emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 155 - Terão preferências para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação de emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder a discussão.

Art. 156 - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 157 - Justificativa de voto, é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 158 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente proíba.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

Parágrafo Único - A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

Capítulo III

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 159 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do regimento, sua aplicação, ou sobre sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 160 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-lo na sessão que for requerida.

Parágrafo Único - Cabe aos Vereadores recurso da decisão que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 161 - Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela Ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no Artigo 134, inciso V.

Art. 162 - Terminada a fase de votação, serão Projeto, com as emendas aprovadas e encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final de acordo com deliberado, dentro do prazo de dois (2) dias.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os Projetos:

I - Da Lei Orçamentária anual;

II - Da Lei Orçamental plurianual de investimentos;

III - Da Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 2º - Os Projetos citados nos itens I e II do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração da Redação final.

§ 3º - Os Projetos mencionados no item III do § 1º serão enviados à Mesa para elaboração da Redação final.

Art. 163 - O Projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de dois (2) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 164 - A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental disposto e aprovado.

Parágrafo Único - Aceita a dispensa do interstício, a redação será feita na mesma redação pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 165 - Assinalada a incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada a emenda modificativa que não altera a substância do aprovado.

Parágrafo Único - Rejeitada, só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental.

TÍTULO VI - DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 166 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 167 - Consolidação é a reunião de diversas Leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 168 - Estatutos ou Regimentos são o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de um órgão ou entidade (sociedade ou corporação).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

Art. 169 - Os Projetos de Código, Consolidações, Estatutos ou Regimentos, depois de apresentados em Plenário serão distribuídos por cópias aos vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de dez (10) dias poderão os vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Comissão terá dez (10) dia para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões no que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 170 - Na primeira discussão, o propósito será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão voltará o processo à Comissão por mais de quarenta e oito (48) horas para a incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se esse estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais Projetos.

Art. 171 - Os Orçamentos anuais e Plurianuais de Investimentos obedecerão aos preceitos da Constituição Federal, da Constituição do Estado e às normas gerais do Direito Federal do setor financeiro.

TÍTULO VII - DO ORÇAMENTO

Art. 172 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária dentro do prazo e na forma legal o Presidente mandará distribuir cópias aos vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de vinte (20) dias para exarar parecer e oferecer emendas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 2º - Oferecido o parecer será o mesmo distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do Dia das sessões imediatamente seguinte, com item único, para primeira discussão.

Art. 173 - É da competência do órgão executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abrem créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem emendas na despesa pública.

§ 1º - Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, os que visem modificar-lhe o montante, a natureza ou objetivo.

§ 2º - Também não será objeto de deliberação, alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provado, nesse ponto, a inexatidão da proposta.

§ 3º - O Projeto de Lei referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas comissões da Câmara, será conclusivo o final do pronunciamento das comissões sobre emendas, salvo se um terço ($\frac{1}{3}$) dos membros da Câmara solicitar ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

Art. 174 - Aprovado o Projeto com emenda voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, para colocá-lo na devida forma no prazo de três (3) dias.

Art. 175 - As Sessões em que se discutir o Orçamento, terão a Ordem do Dia reservado a essa matéria e o expediente ficará reduzido a trinta (30) minutos.

§ 1º - Nas discussões, o Presidente de ofício prorrogará as sessões ordinárias até a discussão de votação da Matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões ordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção.

Art. 176 - A Câmara apreciará a proposição de modificação de orçamento feita pelo executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

Art. 177 - Se o Prefeito usar o direito de voto total ou parcial, a discussão e votação de voto seguirão as normas prescritas no artigo 191, e seus parágrafos.

Art. 178 - Aplica-se ao Projeto da Lei Orçamentária o que não contraria o disposto neste capítulo legislativo.

TÍTULO VIII - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 179 - A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal e com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 180 - A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O julgamento da contas acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas far-se-á no prazo de sessenta (60) dias contados do recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado, as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, bem como as dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos e as das Autarquias e outras entidades que receberão subvenções do Município.

§ 2º - Decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem deliberação da Câmara as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - Somente por decisão de dois terços ($\frac{2}{3}$) da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sob contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

Art. 181 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas independentemente da leitura em Plenário o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como do balanço anual a todos os vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

quinze (15) dias para opinar sobre as contas do Município apresentando o Plenário o respectivo Projeto de Resolução.

§ 1º - Até dez (10) dias depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores, de informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para declarar pontos obscuros da prestação de contas, pode a Comissão de Finanças e Orçamento vistoriar as obras e serviços, examinar os documentos e processos nas repartições da Prefeitura e ainda, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

Art. 182 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue à Mesa.

Art. 183 - O Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de Contas, será submetido à discussão e votação, em sessões exclusivamente dedicadas ao assunto.

Art. 184 - Se a deliberação da Câmara for contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Resolução contará os motivos da discordância.

Art. 185 - Rejeitadas as contas serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

TÍTULO IX - DOS RECURSOS

Art. 186 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 1ª - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar o projeto de Resolução dentro de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º - Apresentado o parecer sem o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta “Ordem do Dia” da sessão imediata e submetida a uma única discussão e votação.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia-a-dia.

TÍTULO X - DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 187 - Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de cinco (5) dias.

§ 1º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º - Após esta medida preliminar seguirá o projeto da resolução a tramitação dos demais projetos.

Art. 188 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as resoluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 189 - As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 190 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas pelo Regimento, bem como dos precedentes anotados publicando-se separadamente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

TÍTULO XI - DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 191 - Aprovado o Projeto de Lei será enviado ao prefeito que no prazo de quinze (15) dias úteis contados do seu recebimento sancionará considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, comunicando dentro de quarenta e oito (48) horas os motivos do veto.

§ 1º - Em caso de veto será o Projeto devolvido à Câmara Municipal e submetido, dentro de quarenta e cinco (45) dias contados da devolução ou da reabertura dos trabalhos com ou sem parecer, e discussão única considerando-se aprovado o Projeto que obtiver em votação própria, os votos de dois terços ($\frac{2}{3}$) da Câmara, hipótese em que a Lei será enviada ao Presidente para promulgação.

Art. 192 - Recebido o veto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 1º - As Comissões têm um prazo conjunto improrrogável de dez (10) dias para manifestarem-se sobre a matéria..

§ 2º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo previsto a Mesa incluirá proposição na pauta de Ordem do Dia da sessão imediata, independente do parecer.

Art. 193 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação. A discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de vinte (20) minutos para discutir.

Art. 194 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quinze (15) dias, com o mesmo número, da Lei Municipal a que pertence, entrando em vigor na data em que forem publicadas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

Art. 195 - Os Projetos da Lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados ou não sancionados, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se apresentados pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 196 - As fórmulas para promulgação de Lei e Resoluções são as seguintes:

I - Pelo Prefeito: "A Câmara Municipal de Itapetim aprovou e eu promulgo a seguinte Lei";

II - Pelo Presidente: "Faço saber que a Câmara Municipal de Itapetim aprovou e eu promulgo a seguinte Lei ou Resolução".

TÍTULO XII - DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO

Art. 197 - Compete solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em capítulo próprio.

Art 198 - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito que tem o prazo de trinta (30) dias úteis contados da data do recebimento para prestar as informações.

Art. 199 - Os pedidos de informações podem ser reiterados, e se não satisfizerem ao autor, mediante novo Requerimento que deverá seguir a tramitação Regimental.

Art. 200 - A convocação do Prefeito deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Art. 201 - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimento com o Presidente que designará dia e hora para a Recepção.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

Art. 202 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá o lugar à direita do Presidente e fará imediatamente uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador na forma Regimental.

§ 1º - Não é permitida aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessoram nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

TÍTULO XIII - DA POLÍCIA INTERNA

Art. 203 - Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o presidente solicitar a força necessária para esses fins.

Art. 204 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado desde que:

- I - Apresente-se decentemente trajado;
- II - Não porte armas;
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Não manifeste apoio ou manifestação ao que se passa em Plenário;
- V - Respeite os Vereadores;
- VI - Atenda às determinações da Mesa;
- VII - Não interpele os Vereadores;

§ 1º - Pela inobservância destes deveres poderão, os assistentes serem obrigados, pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto sem prejuízo de outras medidas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

§ 2º - O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.

Art. 205 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único - Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes em número não superior a dois (2) cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística e radialista.

TÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 206 - Nos dias de sessão, deverão estar hasteados no edifício e na sala das sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado de Pernambuco, e do Município de Itapetim.

Art. 207 - A bandeira Brasileira será hasteada diariamente no edifício da Câmara, nos termos da Lei 5.443. artigo 14 alínea d. de 28 de maio de 1968, que dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais.

Art. 208 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não mencionar expressamente dias úteis, serão contados os dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável à Legislação Processual Civil.

Art. 209 - Fica mantida na Sessão Legislativa em curso, o número vigente dos membros das Comissões Permanentes.

Art. 210 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais, terão tramitação normal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - CASA JOSÉ JORDÃO NETO

Rua Francisco Santos, s/nº, Centro, CEP: 56720-000

Art. 211 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itapetim, 11 de janeiro de 1978.

Hilda Lopes Piancó.

Itapetim, 16 de dezembro de 2022.

Jordânia Gracielle Siqueira Gonçalves.

Presidente - Poder Legislativo.